



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3
Licitações e Contratos	29
Extrato	29
Atos de Pessoal	29
Portarias	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SED. Nº. 033/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO 2025, DESIGNA SEUS MEMBROS E ESPECIFICA ATRIBUIÇÕES.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA,
Secretária Municipal da Educação de Viradouro, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a
aplicação dos princípios da transparência e a da
impressoalidade durante o processo de atribuição de aulas
para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Atribuição 2025,
para acompanhamento da atribuição inicial de aulas para o
ano letivo de 2025, bem como para realizar e/ou fiscalizar
as atribuições que ocorrem durante o ano letivo.

Art. 2º - Para compor a Comissão de que trata o artigo
anterior, ficam nomeados/designados os seguintes
servidores:

A Coordenadora Pedagógica, Tânia Cristina Gianelo
Vassalo;

A Coordenadora Pedagógica, Teresa Maria Silva
Vassalo Perroni;

A Coordenadora Pedagógica, Maria Elvira Pereira
Tremonte;

O Agente Técnico Administrativo, Luiz Gustavo Cotrim
Leoni

O Chefe de Seção, Karl Nakamura Ribeiro de Souza;

A Diretora de Escola, Tamirys Fernanda Degobi;

E nomeados/designados como suplentes os seguintes
servidores:

A Diretora de Escola, Priscila Hypólito Dela Marta;

§ 1º - A Comissão será presidida pela Coordenadora
Pedagógica Tânia Cristina Gianelo Vassalo.

Art. 3º - A comissão terá função honorária, exercendo
seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer
ônus ou encargos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua
publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 14 de
outubro de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 3 de 30

Resoluções



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

RESOLUÇÃO SED Nº 04/2024, de 14 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 na rede pública municipal de ensino de Viradouro e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei Complementar nº 15, de 31 de maio de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 na rede pública municipal de ensino de Viradouro, em observância ao artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O processo inicial e as sessões de atribuição de aulas da rede municipal de ensino de Viradouro, Estado de São Paulo, para o ano letivo de 2025, aos professores municipalizados, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) e aos professores contratados por tempo determinado, ocorrerão conforme o Cronograma de Atribuição Inicial constante do Anexo I, respeitadas as disposições da presente Resolução.

Art. 2º. Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do professor, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto aos vários segmentos e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal da Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 4 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, bem como solucionar os casos omissos;

II – Designar comissão para coordenação, execução e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, a ser denominada “Comissão de Atribuição 2025”;

III – Expedir, se necessário, normas complementares a esta Resolução, em forma de Comunicado, Instrução ou Resolução;

IV – Elaborar, em qualquer época do ano, processo seletivo simplificado, se esgotados os processos de seleção pública vigentes.

Art. 4º. Os Diretores de Escola deverão encaminhar a relação de classes e aulas para o ano letivo de 2025 à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientação previamente enviada pelo órgão.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas nas sessões de atribuição as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Programa Integração Permanente de Educação Municipal – IPEM, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Atividade Complementar no contraturno escolar e os demais Projetos Educacionais.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os docentes titulares de cargos junto à Prefeitura Municipal de Viradouro e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025.

Parágrafo único. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico, readaptado ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos, aos professores com sede de exercício na SME ou candidatos à contratação por tempo determinado.

Art. 6º. Na data estabelecida no cronograma constante do Anexo I, os Professores de Educação Básica II - PEB II deverão manifestar interesse em ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho, preenchendo o documento conforme os modelos constantes dos Anexos II ou III, endereçado a “Comissão de Atribuição 2025”.

§ 1º A ampliação ou a redução de jornada ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II, podendo ser deferido ou indeferido os pedidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 5 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 2º Em caso de omissão, considerar-se-á para a atribuição das classes/aulas a jornada de trabalho praticada no ano letivo de 2024.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 7º. A classe docente na rede municipal de ensino é composta dos seguintes cargos públicos, com as respectivas áreas de atuação, a saber:

I – Professor de Educação Infantil – PEI, atuante na Educação Infantil, em todas as modalidades de ensino;

II – Professor de Educação Básica I – PEB I, atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental inclusive na Educação de Jovens e Adultos.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II, atuante em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, ministrando aulas de componentes curriculares específicos, inclusive na Educação de Jovens e Adultos;

IV – Professor de Educação Especial, na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, no atendimento educacional especializado;

V – Professor Assistente, atuante na Educação Básica, no atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

§ 1º Em caso de transferência do aluno, o Professor Assistente deverá acompanhá-lo para outra unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que seja no mesmo período escolhido durante a sua atribuição inicial.

§ 2º Poderão ser indicados, no decorrer do ano letivo, outros alunos ao Professor Assistente, quando houver necessidade, respeitando o interesse da Administração Pública em atender a necessidade do educando.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. Os professores titulares de cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, as quais deverão ser respeitadas em todas as fases do processo de atribuição; os candidatos do processo seletivo serão classificados de acordo com a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 9º. Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes efetivos serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal de Educação (lista geral), observando-se o campo de atuação, a situação funcional, o tempo de efetivo exercício no magistério público, os títulos e a qualificação profissional, na forma descrita nos Anexos IV e V desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 6 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Parágrafo único. A lista classificatória dos professores municipalizados precederá às demais, para efeito de composição de jornada, haja vista a necessidade de garantia de atuação na unidade escolar para qual foram municipalizados.

Art. 10. Os certificados de aprovação em concursos públicos, de formação continuada, curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o Anexo V desta Resolução, deverão corresponder à área da educação, com atribuições correspondentes às funções de magistério, sendo que os cursos de formação continuada deverão ter sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º Somente serão válidos os certificados ou diplomas de curso de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* fornecidos por instituições devidamente credenciadas e reconhecidas pelo MEC; somente serão considerados os cursos de formação continuada promovidos e/ou validados pela Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, e/ou viabilizados pela mesma e seus parceiros, nos termos da Resolução SME nº 03/2015.

§ 2º A partir do processo de atribuição para o ano letivo de 2026, na contagem de pontos do período de referência de 01/07/2024 a 30/06/2025, serão considerados para efeito de pontuação, apenas os certificados de cursos de formação continuada, cursos de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* realizados em campo do saber específico do campo de atuação do cargo que ocupa no município.

Art. 11. Somente serão contabilizados os cursos de formação continuada, de aperfeiçoamento, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu* concluídos até 30/06/2024 que deverão ser averbados junto à unidade escolar – sede de exercício ou sede de controle para os sediados junto à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos para o ano letivo de 2025.

Art. 12. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício no magistério público para fins de apuração, aquele exercido em função docente na rede pública municipal ou estadual de ensino, ainda que em caráter temporário.

§ 1º O tempo de efetivo exercício em função docente na rede pública municipal ou estadual de ensino não poderá ser contabilizado em duplicidade aos docentes em regime de acumulação, quando exercidos concomitantemente.

§ 2º Os docentes afastados para o exercício de cargo ou função do Suporte Pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação de Viradouro, terão contabilizados normalmente o tempo de efetivo exercício no magistério público para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 3º Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 15/2006, tendo como data base o dia 30/06/2024, a saber:

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 7 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

- I – Licença paternidade;
- II – Licença maternidade;
- III – Licença por acidente do trabalho ou por motivo de doença profissional e/ou profilática;
- IV – Suspensão preventiva para responder a Processo Administrativo ou prisão preventiva, quando for absolvido;
- V – Gala ou nojo, conforme disposição estatutária;
- VI – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- VII – No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- VIII – Nos dias em que for convocado pela Administração Municipal para participar de treinamentos, simpósios e outros eventos que promovam o aperfeiçoamento profissional;
- IX – Licença Prêmio;
- X – Convocações/intimações de qualquer instância do Poder Judiciário, ou outro serviço obrigatório por Lei;
- XI – Consultas médicas de pré-natal;
- XII – Falta abonada.

§ 4º Para contagem de tempo de serviço serão descontadas:

- a) Faltas injustificadas;
- b) Atestados médicos, exceto consultas de pré-natal;
- c) Licença saúde;
- d) Licença sem vencimentos;
- e) Licença para acompanhamento de pessoa da família, de acordo com artigo 8º da Lei Complementar nº 042/2010.

Art. 13. Havendo empate na pontuação deverão ser levados em consideração os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Viradouro;
- II – Maior pontuação relativa a títulos no campo de atuação;
- III – Maior idade; e
- IV – Maior número de dependentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 8 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Art. 14. A classificação dos professores titulares de cargo no município e os professores municipalizados será efetuada com base na somatória de pontos e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§ 1º Serão publicadas listas contendo a classificação geral e por unidade escolar, exceto para os Professores com sede de exercício na SME, cuja lista será única para cada campo de atuação, as quais serão disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico e afixadas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os professores readaptados temporariamente serão classificados em listas específicas de acordo com sua sede de exercício, seja ela na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Os Professores Assistentes e os Professores de Educação Especial serão classificados em listas únicas, por campo de atuação, consideradas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para fins de atribuição inicial e em todas as demais sessões de atribuição realizadas durante o ano letivo de 2025, quando para períodos superiores a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 15. Da classificação e da sessão de atribuição caberá recurso, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Atribuição 2025”, que decidirá também no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não reconhecimento do recurso.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo e/ou retroativo.

§ 3º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, face à qual não caberá novo recurso.

§ 4º Das decisões da “Comissão de Atribuição 2025” em fase de recurso, não caberá novo recurso.

SEÇÃO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO INICIAL

Art. 16. As fases do processo inicial de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025 dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

I – Fase I – Professores com sede de exercício na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 9 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

I – PEB I e de Professor de Educação Básica II – PEB II, municipalizados e municipais, para atribuições no âmbito da unidade escolar.

II – Fase II – Professores readaptados com sede de exercício na unidade escolar: aos docentes titulares de cargos efetivos readaptados temporariamente, ou seja, aqueles que são submetidos a perícia de 6 (seis) em 6 (seis) meses junto ao Instituto de Previdência – IMPREV, para atribuições no âmbito da unidade escolar;

III – Fase III – Constituição de jornada de trabalho: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II que não tiveram a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II;

IV – Fase IV – Adidos/Professores com sede de exercício na SME:

a) aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Infantil – PEI, Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II que não tiveram classe e/ou aulas atribuídas na sede de exercício na Fase I ou II, e aqueles com sede de exercício na SME para constituição de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

b) aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Especial e de Professor Assistente para constituição de jornada de trabalho, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

V – Fase V – Ampliação/Redução de jornada de trabalho: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II que solicitaram ampliação/redução da jornada, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observando quando possível o menor número de unidades escolares.

VI – Fase VI – Carga Suplementar: aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Educação Básica II – PEB II interessados em Carga Suplementar, com atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

VII – Fase VII – Candidatos à contratação por tempo determinado: aos candidatos à contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição da República, nas hipóteses legalmente autorizadas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, observadas a habilitação profissional.

§ 1º Durante as Fases I e II, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da “Comissão de Atribuição 2025”, atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 9º e os aspectos previstos no artigo 2º, ambos desta Resolução na seguinte ordem:

I – As aulas de componente curricular específicos dos anos iniciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 10 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – As classes da educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), EJA e projetos educacionais já confirmados, facultando ao Professor de Educação Infantil – PEI ou ao Professor de Educação Básica I – PEB I, segundo sua classificação, a escolha do período em que atuará, e atribuindo, segundo o perfil do docente, a classe, turma ou projeto a ser regido durante todo o ano letivo;

III – As aulas de disciplinas específicas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), EJA.

§ 2º Os professores que não constituírem suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ou na Fase III, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase IV.

§ 3º Durante a Fase IV serão atribuídas, prioritariamente:

I – As classes e aulas livres de todas as unidades escolares, das quais os professores não poderão declinar;

II – Os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

III – As classes e aulas para serem ministradas em caráter de substituição.

§ 4º Durante as Fases III, IV, V e VI, os professores que saírem das Fases I e II com jornada incompleta, os professores adidos, os professores com sede de exercício na SME e os interessados em ampliar/reduzir e Carga Suplementar, serão reclassificados em listas gerais distintas, de acordo com a Fase que participarão, atendendo os critérios do artigo 9º, exceto o tempo de efetivo exercício na unidade escolar que será descontado da pontuação para efeito de classificação na lista geral.

§ 5º Para constituição e ampliação de jornada serão atribuídas prioritariamente as classes e/ou aulas livres, das quais nenhum professor poderá declinar.

§ 6º A variação de jornada de que trata a Fase V ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II – PEB II, sendo deferidos os pedidos pela Secretaria Municipal de Educação, somente quando demonstrada a disponibilidade de aulas.

§ 7º A atribuição da Carga Suplementar ocorrerá somente após todos Professor de Educação Básica II – PEB II titulares de cargos efetivos terem suas jornadas constituídas e/ou ampliadas em suas respectivas disciplinas.

§ 8º Fica autorizada a atribuição de Carga Suplementar para os docentes efetivos em disciplinas afins, desde que habilitados, após o atendimento na integralidade dos titulares de cargo em suas disciplinas específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 11 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 9º É vedada a atribuição de Carga Suplementar ao docente que apresentou número superior a 10 (dez) faltas, durante o período de 01/07/2023 a 30/06/2024, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006.

§ 10 Ficará igualmente impedido de participar da Fase VI o docente que, em qualquer momento do ano letivo de 2024, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas como Carga Suplementar.

§ 11 A atribuição de Carga Suplementar, caso haja, será feita em duas etapas, a saber:

I – Quando não houver classificação geral na disciplina para atribuição no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, as atribuições das aulas ocorrerão na unidade escolar sede do professor;

II – Quando houver classificação geral na disciplina, as atribuições ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, seguindo esta classificação.

Art. 17. As classes/aulas atribuídas ao professor titular de cargo que estiver afastado para exercer funções de suporte pedagógico, readaptado ou em licença/afastamento de qualquer natureza, ficarão disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição, para constituição de jornada de adidos, Carga Suplementar ou candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 1º Os professores da rede municipal de ensino readaptados temporariamente em outros cargos/funções, deverão participar do processo de atribuição de classes e aulas em fase própria, conforme disposto no inciso II do artigo 16 desta Resolução.

§ 2º Os docentes readaptados não poderão concorrer à variação de jornada ou atribuição de Carga Suplementar.

§ 3º Os professores afastados sem remuneração, nos termos do inciso III do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 15/2006, participarão regularmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, exceto para ampliações de jornada e/ou Carga Suplementar.

Art. 18. Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, o Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo, se possível, o menor número de escolas e prioritariamente a disciplina do concurso.

Art. 19. O professor titular de cargo que não comparecer e não se fizer representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela autoridade escolar, nas fases de constituição de jornada.

Art. 20. A constituição da jornada de trabalho para titulares de cargos docentes na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação municipal, a saber:

I – Para os docentes que atuam na Educação Infantil (PEI), na Educação Especial, Professor Assistente, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - EJA) na condição de PEB I:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 12 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

a) Jornada Básica: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo 20 (vinte) em atividades com alunos e 10 (dez) de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) serão cumpridas na unidade escolar (2 HTPCs e 5 HTPs), e 3 (três) em local de livre escolha pelo docente;

II – Para os docentes com atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e Fundamental II (6º ao 9º ano - EJA), na condição de PEB II, serão constituídas as jornadas previstas na Lei Complementar nº 15/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 21. Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do professor efetivo, recaiando possível redução de jornada ou dispensa sobre o contratado por tempo determinado, nesta ordem.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput*, o professor efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º Em caso de retorno ao cargo de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por tempo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 22. As demais classes, turmas ou aulas de projetos educacionais não previstos no momento da atribuição inicial para o ano letivo de 2025, serão atribuídas em momento oportuno, a critério da Administração, conforme a necessidade do serviço, mediante publicação de cronograma específico.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 23. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo inferior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão na unidade escolar nas seguintes conformidades, desvinculadas de atendimento por ordem de preferência:

I – Aos professores adidos;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 13 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

IV – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

IX – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo Professor Coordenador da unidade.

Parágrafo único. Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II efetivos, que tiverem interesse em ministrar classes/aulas em substituição, deverão se inscrever na primeira quinzena do 1º e do 2º semestre letivo, diretamente nas escolas sede de exercício, indicando as unidades que tem interesse em substituir, sendo reclassificados em lista geral distinta segundo a pontuação obtida no processo inicial de atribuição de classes/aulas, exceto o tempo de efetivo exercício na unidade escolar que será descontado da pontuação para efeito de classificação na lista geral.

Art. 24. As atribuições no decorrer do ano letivo, para substituições por tempo superior a 15 (quinze) dias, dar-se-ão em sessão realizada na Secretaria Municipal da Educação nas seguintes conformidades, desvinculadas de atendimento por ordem de preferência:

I – Aos professores adidos;

II – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino com sede na unidade escolar, no mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

III – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação na disciplina;

IV – Ao candidato à admissão classificado em processo seletivo e, posteriormente, ao classificado em lista remanescente de concurso público, do mesmo campo de atuação, com habilitação na disciplina;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 14 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

V – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede na unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VI – Ao titular de cargo da rede municipal de ensino, com sede em outra unidade escolar, do mesmo campo de atuação e com habilitação em disciplinas afins;

VII – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede na unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

VIII – Ao titular de cargo da rede municipal, com sede em outra unidade escolar, independentemente da sua habilitação;

IX – Ao estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, que tenha cursado metade da carga horária do seu respectivo curso da graduação, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal, a título de experiência em estágio, supervisionado pelo Professor Coordenador da unidade.

Art. 25. Fica vedada a atribuição de classes e aulas nas seguintes hipóteses:

I – Para contratação temporária a partir de 05 de dezembro de 2025, exceto para as substituições por período inferior a 15 (quinze) dias;

II – Ao professor contratado temporariamente para substituições maiores de 15 (quinze) dias que tenha sido dispensado por ineficiência ou que tenha desistido das aulas durante o ano letivo em 2025;

III – Carga Suplementar ao professor titular de cargo que desistir no decorrer do ano letivo das aulas que lhe foram atribuídas a este título, vedação que não se aplica às substituições eventuais;

IV – Carga Suplementar ao docente efetivo que apresentou número superior a 10 (dez) faltas durante o período de 01/07/2023 a 30/06/2024, exceto as ausências em virtude das licenças constantes no § 3º, do artigo 71 da Lei Complementar nº 15/2006, vedação que não se aplica às substituições eventuais;

V – Carga Suplementar ao docente efetivo que, em qualquer momento do ano letivo de 2024, houver desistido de classe e/ou aulas que lhe tiverem sido atribuídas como Carga Suplementar.

VI – Carga Suplementar ao professor titular de cargo que ultrapassar a carga horária de 200 horas aulas mensais.

VII – Ao professor contratado por tempo determinado, carga horária que ultrapasse o limite estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 15 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 1º A regra descrita no inciso II deste artigo se aplica apenas a função em que seu deus a dispensa por ineficiência ou a desistência das aulas, não sendo extensível a outra função para a qual tenha se classificado em processo seletivo.

§ 2º Não será considerado desistente nos termos deste artigo, o professor que deixar as aulas em substituição de outra disciplina que tenha assumido para assunção da vaga referente à função para a qual se classificou em processo seletivo.

SEÇÃO VIII

DOS ADIDOS

Art. 26. Findo o processo inicial de atribuição na unidade escolar, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva.

Art. 27. Enquanto estiver disponível, o professor adido será, a critério da Secretaria Municipal de Educação, designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 1º O docente efetivo adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A condição de adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres, fixando nova sede de exercício caso a atribuição da classe/aulas ocorra no processo inicial após o concurso de remoção.

§ 3º A assunção de classe ou aulas livres pelo adido no decorrer do ano letivo não fixará nova sede de exercício, tendo em vista a necessidade de promover o concurso de remoção da sala aberta a todos os docentes do mesmo campo de atuação, mantendo como lotação para o próximo ano letivo a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 5º O aproveitamento do adido para substituições obedecerá à classificação utilizada durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas e será seguida até o final do ano letivo para que não sobrecarregue apenas os primeiros classificados.

§ 6º Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2025, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 16 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SEÇÃO IX

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 28. Os professores contratados por tempo determinado para substituição, poderão exercer docência em classes e aulas distintas da atribuição inicial, desde que possuam habilitação específica na disciplina a ser ministrada, horário compatível, respeitando o limite da carga horária na legislação vigente.

§ 1º A assunção de aulas pelos candidatos para substituição de função diversa da qual se classificou no processo seletivo, será considerada mera eventualidade que ocorrerá no interesse da Administração, de forma que não comprometerá sua ordem classificatória na função de origem.

§ 2º Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por tempo determinado que apresentar impedimento temporário à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

§ 3º A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e aulas a serem atribuídas.

Art. 29. O candidato à contratação por tempo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 30. O candidato deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possua ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo VI constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular, acrescentado para os professores de Educação Física a apresentação do registro no CREF.

Parágrafo único. O candidato que não apresentar os documentos ficará impedido de ter aulas atribuídas.

Art. 31. Ao candidato à contratação por tempo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do processo seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 17 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SEÇÃO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 33. O professor titular atuante em caráter de substituição que tiver atribuídas, excepcionalmente, classe ou aulas em área diversa de sua habilitação, perderá essa(s) classe/aulas a qualquer tempo, pelo advento de candidato com a habilitação específica.

Art. 34. A atribuição de classes e aulas durante o ano, ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Edital de Convocação a ser publicado oportunamente.

§ 1º A publicação do Edital de Convocação para atribuições aos professores efetivos será de responsabilidade do Diretor da unidade escolar sede das aulas a serem atribuídas, devendo ser divulgado para conhecimento dos interessados por meio do canal de comunicação de mídia social oficial da instituição de ensino (WhatsApp).

§ 2º O Edital de Convocação dos candidatos à contratação por tempo determinado para comparecerem à sessão pública de atribuição, será publicado no Diário Oficial do Município e na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 35. Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente e demais atos normativos conexos.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato.

§ 4º A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º A condição de exercício em regime de acúmulo será confirmada pela publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal, que ocorrerá em, no máximo 30 (trinta) dias após a sessão de atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 18 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

§ 6º Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo VI constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 36. Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, ou com firma reconhecida, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2025, não sendo dispensada a apresentação da declaração constante do Anexo VI quando for o caso e demais documentos que comprovem a habilitação.

Art. 37. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, Editais, Comunicados e resoluções posteriores que venham a regulamentar qualquer etapa do processo.

Art. 38. A classificação dos Professores de Educação Básica II – PEB II titulares de cargo e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 39. De acordo com o artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, alterado pela Lei Complementar nº 046/2011, o Professor de Educação Básica II – PEB II, para manter o bloco indivisível de aulas, deverá assumir as aulas excedentes quando a atribuição implicar em jornada superior à sua, esgotadas, porém, todas as possibilidades de compor jornada com o número exato de aulas, observando a classificação do docente.

Art. 40. Para o ano letivo de 2025, os encontros para cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs, inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridas na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas, de acordo com dias e horários a seguir:

I – Unidades Escolares da Educação Infantil:

a) Nas Unidades: CMEI Vida Nova “João de Mendonça”, CMEI Nosso Cantinho “D. Ana Cândida Ribeiro Porto”, EMEI Nuvem Azul “João de Souza Lima” e EMEI “Albertina de Godoy Saab”, todas as quartas-feiras das 16h40 às 18h20;

b) Nas Unidades: EMEI “Prof.ª Eonice Passalongo Gibran”, CMEI “Prof.ª Kátia Michele Dalbén”, CMEI “Prof.ª Valéria Batista Marques Beato”, EMEI “Odete Vassalo Pícoli” e EMEI “Prefeito Matheus Conceição”, todas as quintas-feiras das 16h40 às 18h20.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 19 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

II – Unidades Escolares do Ensino Fundamental I – Anos iniciais: todas as terças-feiras das 16h40 às 18h20.

III – Unidades Escolares do Ensino Fundamental II – Anos Finais: todas as segundas-feiras das 18h10 às 19h50.

IV – Unidades Escolares – NIMEFs: todas as terças-feiras das 16h40 às 18h20.

V – Unidade Escolar – NIMEB: todas as quartas-feiras das 09h50 às 11h30.

§ 1º Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O Professor de Educação Básica II – PEB II, que constitua jornada correspondente ao cumprimento de 3 HTPCs semanais e o professor atuante na Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão cumprir uma delas no horário imediatamente anterior ou posterior ao encontro regular.

§ 3º O Professor de Educação Especial cumprirá as Horas de Trabalho Pedagógico – HTPCs de acordo com o segmento e a unidade escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas, podendo haver mudança de dias, horários e locais predeterminadas pela Secretaria Municipal de Educação, para participação em reuniões de equipe multidisciplinar.

§ 4º Eventualmente, por ocasião de reuniões formativas, integrativas e de atendimento à comunidade escolar, ou outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderá haver alteração do local, dia e horário das HTPCs.

§ 5º Nos dias de formação coletiva, não poderá haver deferimento de faltas abonadas, TRE ou compensação de banco de horas.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela “Comissão de Atribuição 2025” e pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, especialmente as disposições da Resolução da SME nº 03/2023, de 10 de outubro de 2023.

Viradouro, 14 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 20 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA ANO LETIVO DE 2025

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÕES
18/10	Até às 16h	Na unidade escolar sede de exercício/controle	Entrega dos títulos concluídos até 30/06/2022 e certidão contendo o tempo de efetivo exercício, se for o caso.	Responsabilidade do professor interessado.
24/10	Até às 16h	Na Secretaria Municipal da Educação	Entrega da contagem de pontos na SME.	Responsabilidade do Diretor de Escola.
01/11	Até às 17h	- DiOE - Secretaria Municipal da Educação e UEs	Publicação da lista classificatória, por UE e lista única da rede por segmento. Publicação das classes e aulas para 2025.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação.
Até 06/11	Até às 16h	Secretaria Municipal da Educação	Interposição de recurso referente às listas classificatórias.	Responsabilidade do professor interessado.
11/11	Até às 17h	Secretaria Municipal da Educação	Republicação das listas classificatórias, caso haja julgamento procedente em recursos eventualmente propostos.	Responsabilidade da Sec. Municipal da Educação e Comissão de Atribuição 2025.
Até 12/11	Até às 17h	Secretaria Municipal da Educação	Manifestação de interesse ampliação/redução de jornada de trabalho PEB II.	Responsabilidade do professor interessado.
Fase I 12/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEI - Ed. Infantil:</u> -17h - CMEI Vida Nova “João de Mendonça”. -17h15 - CMEI “Prof.ª Kátia Michele Dálben”. -17h30 - CMEI “Valéria B. Marques Beato”. -17h45 - EMEI “Prof.ª Eonice P. Gibran”. -18h - CMEI Nosso Cantinho “D. Ana C. R. Porto”. -18h15 - EMEI “Prefeito Matheus Conceição”.	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2025.

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 21 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

			-18h30 - EMEI “Prof.ª Albertina de Godoy Saab” -18h45 - EMEI “Odete Vassalo Picoli”. -19h - EMEI Nuvem Azul “João de Souza Lima”	
Fase I 13/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II – Ed. Infantil e do 1º ao 5º ano:</u> - 17h – Educação Infantil - 17h20 – EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida”. - 17h40 - EMEF “Profª. Marília R. P. Rosseto”. - 18h- EMEF “Sebastião F. Balieiro”.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase I 14/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB I - 1º ao 5º ano para Professores Municipais titulares de cargo:</u> - 17h- EMEF “Dr. Sandoval J. de Almeida”. - 17h20- EMEF “Profª Marília R. P. Rosseto”. - 17h40- EMEF “Sebastião F. Balieiro”.	Responsabilidade dos diretores das Unidades Escolares e da Comissão de Atribuição 2025.
Fase I 18/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II – Projetos Autorizados</u> 17h- NIMEF “José R. Bento” e “Prof. Antônio Mazza”. 17h30- NIMEB “Prof.ª Norma B. Conceição”.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase I 19/11	A partir das 18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II do 6º ao 9º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo:</u> 18h10- Língua Portuguesa, Produção de Texto e Inglês. 18h30- Geografia, História e Ensino Religioso.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 22 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Fase I 21/11	A partir das 18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores com sede de exercício na unidade escolar - PEB II do 6º ao 9º ano para professores Municipalizados e Municipais titulares de cargo:</u> -18h10- Arte e Educação Física. -18h30- Ciências. -18h50- Matemática.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase II 25/11	18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Professores readaptados com sede de exercício na unidade escolar.</u>	Responsabilidade do diretor e da Comissão de Atribuição 2025.
Fase III 26/11	18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Constituição de jornada de trabalho para PEB II:</u> -18h10 - PEB II que não teve a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II. -18h30 - PEB II readaptado que não teve a sua jornada de trabalho básica constituída ou completada na sede de exercício na Fase I ou II.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase IV 27/11	A partir das 17h	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Adidos e Professores com sede de exercício na SME:</u> -17h- Adidos. -17h10- PEI. -17h20- PEBI. -17h30- PEBII. -17h40 - Professor Ed. Especial. -18h - Professor Assistente.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase V 28/11	A partir das 18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Prof.ª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Ampliação/Redução de jornada de trabalho no âmbito da SME.</u>	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 23 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Fase VI 02/12	A partir das 18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Atribuição de Carga Suplementar</u> <u>no âmbito de U.E.:</u> -18h10 - Língua Portuguesa e Produção de Texto. -18h30 - História, Geografia e Ensino Religioso. -18h50 - Ciências e Matemática.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase VI 03/12	A partir das 18h10	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Atribuição de Carga Suplementar no</u> <u>âmbito da SME:</u> -18h10 - Arte e Inglês. -18h30 - Educação Física.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.
Fase VII 28/01/2025	A partir das 8h30	Secretaria Municipal da Educação- Auditório “Profª Vanessa Seleguim R. Teixeira”	<u>Atribuição de classes/aulas, em âmbito de Rede</u> <u>aos candidatos à contratação por tempo</u> <u>determinado:</u> -8h30 – PEI. -9h – PEBI. -10h - PEBII.	Responsabilidade da Comissão de Atribuição 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 24 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

À Comissão de Atribuição 2025

Eu, _____, portador do RG nº _____,
_____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____,
detentor(a) do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em ampliar a jornada de trabalho no ano letivo de 2025, fazendo opção por ____ horas-aulas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação.

Viradouro/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) requerente: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 25 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REDUÇÃO DE JORNADA

À Comissão de Atribuição 2025

Eu, _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, detentor(a) do cargo de Professor de Educação Básica II – PEB II na disciplina de _____, venho, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em reduzir a jornada de trabalho no ano letivo de 2025, fazendo opção por ____ horas-aulas semanais.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no interesse e necessidade da rede pública municipal de ensino, observada a minha classificação.

Viradouro/SP, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) requerente: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 26 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO IV

PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTUAÇÃO
Na unidade escolar	0,001 por dia
No cargo de que é titular	0,005 por dia
No magistério público municipal e/ou estadual	0,001 por dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 27 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO V

PONTUAÇÃO QUANTO A TITULAÇÃO

CERTIFICADO OU DIPLOMA	DURAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Concurso do ingresso	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos
Concurso Público em todos níveis ou modalidades da Educação Básica	-	01 (um) ponto cada	05 (cinco) pontos
Curso de formação continuada	30h	0,2 (dois centésimos) cada	02 (dois) pontos
Curso de aperfeiçoamento	180h	01 (um) ponto cada	03 (três) pontos
Pós-graduação <i>latu sensu</i>	360h	02 (dois) pontos cada	04 (quatro) pontos
Mestrado	-	05 (cinco) pontos cada	05 (cinco) pontos
Doutorado	-	10 (dez) pontos cada	10 (dez) pontos

Praça Josué Marques Galvão n.º 315 – Situada na Avenida Rua Barbosa – Centro - Viradouro/SP – CEP 14740-000
educacao@viradouro.sp.gov.br
(17) 3392-3700 / (17) 3392-2290



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 28 de 30



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que () **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU () **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU () **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

() **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação*), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

() **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: _____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): () RGPS/INSS () RPPS/outro – qual? _____

Viradouro/SP, ____ de _____ de 2024.

_____ (assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 29 de 30

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 085/2024.

Modalidade: Concorrência Presencial 001/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: SAMUEL PELIZARI SANTIAGO-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO DA EMEI MATHEUS CONCEIÇÃO.

Valor: R\$ 208.352,00

Vigência: 13/08/2024 à 13/01/2025.

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA SMSVIR 0023/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2010/1998, bem como o Decreto Municipal 2343/1998;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3078 de 02 de janeiro de 2013, na qual, criou a Secretaria Municipal de Saúde, bem como atribuiu ao seu Secretário a obrigação de estabelecer as diretrizes político administrativas da Divisão Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária - Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, para o exercício do poder de Polícia Sanitária e execução das ações de Vigilância Sanitária Municipal, nas respectivas funções:

Aline Pereira Bidóia

RG: 44.031.840-3

Formação: Superior

Função: Enfermeira

Diretor da Vigilância Sanitária

Cargo: Enfermeiro

Nº Credencial:01

Manoel José Ribas

RG: 19.600.523

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Farmácia

Nº Credencial:02

Naiara Camila Santos Torneli Galvão

RG: 44.576.583-5

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial:03

Parágrafo Único: Em conformidade com os incisos II

e III do artigo 4º da Lei Municipal 2010 de 07 de outubro de 1998, também são autoridades sanitárias, fazendo jus aos direitos e deveres estabelecidos por esta Portaria, bem como pelas legislações vigentes:

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

RG: 37.688.628-6

Secretária Municipal de Saúde

Credencial: Especial - Secretário Municipal de Saúde

Nº Credencial:04

Antonio Carlos Ribeiro de Souza

RG: 12.235.979-3

Prefeito Municipal

Credencial: Especial - Prefeito Municipal

Nº Credencial:05

Para exercerem o Poder de Polícia Sanitária, no âmbito do Município, exclusivamente na área de Vigilância Epidemiológica e Controle de Vetores e Zoonoses, de acordo com a área de atuação, os seguintes técnicos:

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF	Nº CREDENCIAL
Samara Cristina Faria	Enfermeira - Coordenadora Vigilância Epidemiológica	44.031.553-0	356.434.508-60	Nº 06
Luzia Apª Carlos Rosa	Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses	18.196.672-4	131.223.898-43	Nº 07
Sonia Maria de Souza	Supervisora de Campo	19.798.981-0	061.643.378-60	Nº 08
Carlos Eduardo da Silva Faria	Médico Veterinário	42.835.450-6	444.053.008-79	Nº 09
Letícia Lopes Fernandes	Médica Veterinária	42.140.429-2	435.056.598-19	Nº 10

Para exercerem o Poder de Polícia Sanitária, no âmbito do Município, exclusivamente na área de Vigilância em Saúde do Trabalhador, os seguintes técnicos do CEREST:

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF
Joyce Fagundes Saglio	Coordenadora	41.378.008-9	348.858.748-74
Elaine Cristina Alves	Enfermeira	25.313.699-4	180.492.468-76
Igor Guimarães Santos	Engenheiro de Segurança do Trabalho	33.896.572-5	348.161.728-31

§ 1º - Não se faz necessário a emissão de credencial para os membros do CEREST, visto os mesmos já possuírem credenciais do órgão de origem.

Art. 2º - Em atendimento ao §1º, do artigo 3º, do Decreto 2343/1998, o Diretor da Vigilância Sanitária coordenará sua equipe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2628

Página 30 de 30

Art. 3º - Nenhuma autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente assinada pelo Diretor da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5º - A credencial de identificação dos profissionais da equipe de vigilância sanitária terá o seguinte modelo:

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo como período de validade, 06 meses.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Viradouro/SP, 10 de outubro de 2024.

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde